



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2026

***“Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores públicos e sobre o subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências”.***

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

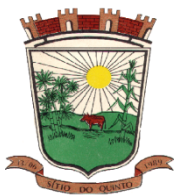
**CONSIDERANDO** que a revisão geral anual possui natureza jurídica de recomposição inflacionária, não se caracterizando como aumento real de remuneração, mas mera atualização destinada à preservação do poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 552/2024, que determina que os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara sejam reajustados na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor as perdas inflacionárias verificadas no exercício de 2025, aferidas por índices oficiais de inflação;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que orienta pela identidade de data e de índice na revisão geral anual entre servidores e agentes políticos;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Municipal nº 552/2024 (Lei de Subsídios), apresenta para apreciação e deliberação o seguinte:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**

**Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.**

**CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10**

**Contato: controleinternocamarasq@gmail.com**

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual linear de **5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento)**.

**Parágrafo único.** O percentual fixado no caput deste artigo refere-se à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, em \_\_\_ de fevereiro de 2026.**

### **MESA DIRETORA**

**ANDERSON CLEYTON OLIVA DE SOUZA**  
Presidente

**RODRIGO DIAS SANTA ROSA CRUZ**  
Vice-presidente

**GIVANILDA ALZIRA DA CRUZ**  
1ª Secretária

**JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE**  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

Caros Colegas Vereadores, Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder a revisão geral anual aos servidores e agentes políticos desta Câmara Municipal.

A medida cumpre estritamente o mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a recomposição periódica do poder de compra da remuneração e dos subsídios face à erosão inflacionária.

É imperioso destacar que a revisão geral anual distingue-se juridicamente de aumento ou ganho real. Trata-se, tão somente, de atualização monetária para manutenção do valor real da moeda, não constituindo majoração remuneratória, desde que observe os índices oficiais.

Para a definição do índice de 5,19%, esta Mesa Diretora pautou-se pelos princípios da razoabilidade e da eficiência. Considerando a oscilação atípica de alguns indicadores em 2025 (como a deflação nos IGPs, fortemente influenciados pelo câmbio e commodities), optou-se por uma média aritmética das matrizes inflacionárias positivas, refletindo com maior fidedignidade o custo de vida local (aluguel, construção, consumo geral), conforme demonstrativo abaixo:

INDICADOR	ÍNDICE ACUMULADO 2025 NATUREZA		
<b>IVAR</b>	FGV	<b>8,84%</b>	Aluguéis Residenciais
<b>INCC-DI</b>	FGV	<b>5,92%</b>	Custo da Construção Civil
<b>IPCA-E</b>	IBGE	<b>4,41%</b>	Prévia da Inflação Oficial
<b>IPCA</b>	IBGE	<b>4,26%</b>	Inflação Oficial (Consumidor)
<b>INPC</b>	IBGE	<b>3,90%</b>	Custo de Vida (Baixa Renda)
<b>IPC</b>	FIPE	<b>3,83%</b>	Preços ao Consumidor
<b>MÉDIA APLICADA --</b>		<b>5,19%</b>	<b>Média das Variações Positivas</b>

*Obs: Os índices IGP-M (-1,05%) e IGP-DI (-1,19%) não compuseram o cálculo por apresentarem variação negativa (deflação).<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> IPCA (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

IPCA-E (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial.html>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**

**Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.**

**CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10**

**Contato: controleinternocamarasq@gmail.com**

Dessa forma, o percentual de **5,19%** recompõe de forma justa as perdas inflacionárias, sem onerar excessivamente os cofres públicos, respeitando a capacidade orçamentária do Legislativo e garantindo o direito constitucional dos servidores e agentes políticos, em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), que exige identidade de data e índice para todos os agentes da mesma esfera de poder.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, conforme estabelece o regramento do Regimento Interno.

### **MESA DIRETORA**

**ANDERSON CLEYTON OLIVA DE SOUZA**  
Presidente

**RODRIGO DIAS SANTA ROSA CRUZ**  
Vice-presidente

**GIVANILDA ALZIRA DA CRUZ**  
1ª Secretária

**JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE**  
2º Secretário

---

INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html>

IVAR (FGV/IBRE) – Índice de Variação de Aluguéis Residenciais

<https://portalibre.fgv.br/indice-de-variacao-de-alugueis-residenciais>

INCC (FGV/IBRE) – Índice Nacional de Custo da Construção (base do INCC-DI)

<https://portalibre.fgv.br/incc>

IGP-M (FGV) – Resultados e séries

<https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-2025>

IGP-DI (FGV) – Resultados e séries

<https://portal.fgv.br/noticias/igp-di-2025>

IPC-FIPE (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor

<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/>